



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.831, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, POR MEIO DE DOAÇÃO PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a alienar através de doação, os bens móveis considerados inservíveis, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, para entidades sem fins lucrativos, que atuem em áreas de interesse social.

§ 1º São considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos, recuperáveis e irrecuperáveis, conforme as seguintes definições:

- I- Ocioso – quando, embora em condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- II- Antieconômico – quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou absolência;
- III- Recuperável – quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;
- IV- Irrecuperável – quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

§ 2º As entidades sem fins lucrativos, de que trata o *caput* deste artigo, deverão estar regularmente constituídas.

Art. 2º A Seção de Patrimônio e Almojarifado ficará responsável pela solicitação de abertura de Procedimento Administrativo de dispensa de licitação, juntamente com a Diretoria do Departamento de Administração.

§ 1º Será criada comissão de avaliação de bens inservíveis, composta de, no mínimo 03 (três) servidores, que ficará incumbida de:

- I- inventariar os bens a serem doados;
- II- avaliar os bens, classificando-os conforme § 1º do art. 1º.

§ 2º Os trabalhos da Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, deverão ter auxílio e avaliação da Comissão Técnica de Trabalhos de Levantamento de Bens patrimoniais, conforme dispõe o inc. I, art. 2º do Decreto nº 1.636/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.831/21)

Art. 3º Os bens inservíveis, não classificados como ociosos, provenientes de bens permanentes ou não, serão doados preferencialmente às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis que atuem no município de Cajati.

Parágrafo único. Para fins de doação de bens móveis considerados inservíveis, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, para entidades sem fins lucrativos, que atuem em áreas de interesse social, serão observados os seguintes procedimentos:

- I- abertura de processo administrativo de dispensa de licitação;
- II- justificativa dos benefícios da doação para os cooperados ou associados descritos no *caput* do art. 3º e a sua finalidade social;
- III- anexar cópia do estatuto social da cooperativa ou associação, com ata da assembleia constitutiva, além das certidões negativas fiscais;
- IV- avaliação dos bens a serem doados; e
- V- decreto do poder Executivo doando os bens inservíveis à cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis que atuem no município de Cajati.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



SIDINEI APARECIDO RIBEIRO
Prefeito do Município de Cajati

JULIANA GARCIA RUIZ
Diretora do Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 31 de março de 2021.



MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração